Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 44

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15 / 07 / 25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 3.982, DE 15 DE JULHO DE 2025

Acrescenta o inciso IX, §§ 1º a 6º ao art. 9º e transforma o Parágrafo único do art. 9° em § 7º da Lei Municipal n° 3.585, de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Paracatu - Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. A Lei Municipal nº 3.585, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°.

(...)

IX - a cessão de direito à denominação de bens e serviços públicos, que consistirá no acréscimo de um nome, após a sua denominação originária.

§1°. Para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se direito à denominação de bens e serviços públicos (*naming rights*) a autorização onerosa concedida pelo Poder Público Municipal, mediante procedimento público, para que pessoa jurídica de direito privado associe sua marca, nome empresarial ou produto à denominação de bem ou serviço público, sem transferência de posse, gestão, uso ou exploração comercial do referido bem.

§2°. É vedada, no âmbito dos contratos de *naming rights*:

I - a cobrança de valores pelo acesso, utilização ou fruição do bem público objeto da nomeação;
II - a exploração econômica direta do espaço ou da estrutura do bem público;
III - a instalação de pontos de venda, prestação de serviços, locação de áreas ou qualquer outra atividade que caracterize concessão de uso ou exploração econômica, salvo previsão expressa em legislação especifica mediante processo licitatório autônomo.

§3°. Os contratos de *naming rights* deverão preservar a denominação originária do bem público, admitindo-se apenas o acréscimo do nome ou marca autorizada, de forma

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 45

complementar, respeitando critérios de sobriedade, utilidade pública e interesse social.

§4°. A autorização para uso de *naming rights* será precedida de procedimento público e transparente, por meio de chamada pública ou licitação, conforme regulamento, assegurando igualdade de condições entre os interessados e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§5°. É vedada a autorização de *naming rights* por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, salvo quando houver fundamentação legal expressa, parecer jurídico prévio e publicação integral do processo no Portal da Transparência, sob pena de nulidade do ato.

§6. Na cessão de direito à denominação de bens e serviços públicos será dada preferência à utilização de nomes que façam referência ao bairro onde o bem ou serviço público estiver localizado.

§7°. Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 15/07/25
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n°28/2000
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 15/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL